



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

### PROJETO DE LEI Nº 2009/2020

Determina que as contagens de prazos em quaisquer processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, sejam contados em dias úteis, no Estado da Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**APROVAÇÃO** – proposta meritória que visa uniformizar a contagem dos prazos, sejam eles jurídicos ou administrativos, harmonizando a sistemática de contagem de prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual com a dos processos judiciais submetidos ao Código de Processo Civil.

**AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS**

**RELATOR(A): DEP. RANIERY PAULINO – SUBSTITUÍDO PELO DEP. JANDUHY CARNEIRO**

### PARECER Nº 020/2021

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2009/2020**, de autoria do (a) Deputado (a) Cida Ramos, o qual “*Determina que as contagens de prazos em quaisquer processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, sejam contados em dias úteis, no Estado da Paraíba*”.

A propositura em seu art. 1º estabelece que todos os processos administrativos em trâmite na Administração Pública Estadual, tenham seus prazos contados em dias úteis.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

---

Em seguida, o art. 2º prevê que os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Por fim, o art. 3º estabelece que, caso a proposta se torne lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sede de **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a matéria foi objeto de discussão e deliberação na reunião virtual realizada no dia 05/03/21, ocasião em que o parecer do (a) relator (a) Dep. Edmilson Soares pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, em sua forma original foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

---

### II – VOTO DO RELATOR

Superada a avaliação dos aspectos formais e materiais da propositura realizado pela CCJR e nos termos do art. 31, V, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança examinar os aspectos de **mérito** da propositura, verificando se será proveitosa para o **interesse público paraibano**.

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar regra a contagem de prazos em dias úteis em quaisquer processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

No âmbito do Estado da Paraíba, os prazos de tais processos contam-se não em dias úteis, mas em dias corridos, o que acaba dificultando o trabalho dos causídicos, visto as constantes queixas por parte de alguns advogados que atuam em processos administrativos, sejam fiscais, processos de sindicância, administrativos disciplinares, perante o PROCON, TCE e etc.

Com efeito, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) prevê que serão considerados, na contagem de prazos, somente os dias úteis (art. 219, caput). Dessa forma, a intenção da parlamentar na apresentação da matéria é dar uniformidade na contagem dos prazos, sejam eles jurídicos ou administrativos, harmonizando a sistemática de contagem de prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual com a dos processos judiciais submetidos à legislação processual civil.

Nesse sentido, entendo que a proposta é por demais meritória visto que será benéfica ao interessado do processo administrativo e à classe dos advogados, que muitas vezes atuam na representação da parte, bem como à própria Administração Pública.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2009/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA**

---

  
**DEP. JANDUÍHY CARNEIRO**  
**Relator**

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2009/2020**, em conformidade com o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.



DEP. HERVAZIO BEZERRA  
**PRESIDENTE**



DEP. JANDUHY CARNEIRO  
**Membro**



DEP. WILSON FILHO  
**Membro**

DEP. RANIERY PAULINO  
**Membro**

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
**Membro**

<sup>1</sup> Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.